



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

EDITAL Nº 024/FUNDAÇÃO/2022

DIVULGA OS ALUNOS CLASSIFICADOS E BENEFICIADOS PARA A SEGUNDA ETAPA DE CONCESSÃO DO PROGRAMA DE BOLSAS UNIVERSITÁRIAS DE SANTA CATARINA (UNIEDU) EM ATENDIMENTO AO ART. 170 E ART. 171 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E LEGISLAÇÃO CORRELATA EM VIGOR, REFERENTES AO 2º SEMESTRE/2022, CONFORME EDITAL Nº 144/SED/2022 e 002/FUNDAÇÃO/2022.

O Presidente da Fundação Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI), no uso de suas atribuições e de acordo com a legislação em vigor, bem como os Editais nº 144/SED/2022 e 002/FUNDAÇÃO/2022, divulga os alunos classificados e beneficiados para a segunda etapa de concessão do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina (UNIEDU) referente ao 2º semestre de 2022.

1. DOS ALUNOS CLASSIFICADOS E BENEFICIADOS PARA O PROGRAMA DE BOLSAS UNIVERSITÁRIAS DE SANTA CATARINA POR ORDEM DE IC - ÍNDICE DE CARÊNCIA (DO MENOR PARA O MAIOR) E POR TIPO DE BOLSA:

1.1 Alunos classificados e beneficiados para a Bolsa do Art. 170/Estudo do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina:

Nome do Aluno	Curso	Percentual	IC
MARIA ISABELLA DE CAMPOS DA SILVA	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	99,97	1,21
GABRIEL CORREIA DE SOUZA	EDUCAÇÃO FÍSICA	99,73	2,87
MARIA EDUARDA DE SOUZA MENGATO	ENFERMAGEM	99,12	4,43
BEATRIZ BURIGO	DIREITO	98,85	4,90
BEATRIZ DE MOURA RAMOS	PSICOLOGIA	98,68	5,20
IONARA KAROLINE DE MIRANDA	DIREITO	98,47	5,56
BRENDA VIEIRA CONOGRAI	ESTÉTICA E COSMÉTICA	98,43	5,62
ANDRIELI BARROZO DA ROSA	EDUCAÇÃO FÍSICA	98,23	5,91
ALINE SUZANA MEDEIROS FELICIO	BIOMEDICINA	98,19	5,95
ELIAS MATEUS PIRES DE LIMA	EDUCAÇÃO FÍSICA	98,19	5,95
ROQUE JUNIOR CESAR	EDUCAÇÃO FÍSICA	98,02	6,15
JÉSSICA LIZ LOPES DE SOUZA	BIOMEDICINA	97,90	6,37
TAINARA ROSA ALVES	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	97,90	6,37



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

MONANGELA CRISTINA CARDOSO PAMPLONA DA SILVA	DIREITO	97,80	6,52
KEITI DA MAIA CORDEIRO	ESTÉTICA	97,78	6,55
BRUNA LOPES	ARQUITETURA E URBANISMO	97,62	6,90
MARIA EDUARDA LEITE SARAVI	BIOMEDICINA	97,53	7,04
ELIENE OLIVEIRA SOUZA	ADMINISTRAÇÃO	97,44	7,14
ISABELY NAYANE SOARES	ESTÉTICA	97,44	7,14
ELIZA CRISTINA BELARMINO DA SILVA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	97,12	7,70
BEATRIZ DE SOUZA	DIREITO	96,88	8,05
ANNA CARLA DE FREITAS GONÇALVES	BIOMEDICINA	96,68	8,33
BRUNA NICOLAU MORELES	COMÉRCIO EXTERIOR	96,66	8,37
JEFFERSON FAUSTINO BISPO	ENFERMAGEM	96,64	8,40
EDUARDO COSTA ALMEIDA	DIREITO	96,45	8,86
ELCIO LUIZ CUSTODIO JUNIOR	DIREITO	96,44	8,92
MARIA EDUARDA XAVIER FERREIRA	BIOMEDICINA	96,44	8,92
ORLANDO DOS SANTOS	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	96,35	9,07
LUCIANE CUBAS	DIREITO	96,28	9,22
MANUELLA DUARTE	DIREITO	96,25	9,39
MATHEUS DE SOUZA FERREIRA	ENGENHARIA CIVIL	96,19	9,50
MIGUEL FRONZA	PEDAGOGIA	96,00	9,81
FLAVIANY DA SILVA SOUZA	DIREITO	96,00	9,89
JHONATAN MATEUS SILVA DOS SANTOS	ENFERMAGEM	95,89	10,07
ARTHUR SCHMIDT SCARPINI	ENGENHARIA MECÂNICA	95,72	10,33
BEATRIZ ROVASSINE DA ROCHA	ENFERMAGEM	95,70	10,36
ANA CAROLINA DA SILVA	BIOMEDICINA	95,64	10,41
TATIANA DALPIAZ	EDUCAÇÃO FÍSICA	95,64	10,42
VITORIA MARIA ZOTICO BATISTA	DIREITO	95,53	10,56
SCHARLENE DE LIMA	PSICOLOGIA	95,42	10,71
FABRICIO RODRIGO VIEIRA DA SILVA	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	95,34	10,78
RUDA CERQUEIRA GAMA	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	95,27	10,90
ESTELA SCARELLI MENDES	DIREITO	95,20	11,00
HECTOR PAULO PERDONCINI	ENGENHARIA MECÂNICA	95,17	11,05
RAFAEL DA SILVA DUTRA	DIREITO	95,17	11,05
VITORIA MARIAH FAUSTINO SOUZA	PSICOLOGIA	95,05	11,21
JOAO VICTOR BUENO DE OLIVEIRA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	94,83	11,50
ABIGAIL FERREIRA GRANDO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	94,76	11,66
LIARA CRISTINE DE SOUZA	PSICOLOGIA	94,76	11,66
KEMILLY SAMARA DUARTE	PEDAGOGIA	94,74	11,70
OTAVIO DAVILA TIMM	JORNALISMO	94,70	11,77
RÔMULO PEDRO THOMSEN	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	100,00	11,90
LAYRA KAROLINE PEREIRA	ADMINISTRAÇÃO	94,61	11,90
GIOVANNA ANI FORTES	PSICOLOGIA	94,54	12,00
ANDRÉA REGINA DE OLIVEIRA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	94,47	12,12

Fundação Universidade do Vale do Itajaí

Rua Uruguai, 458 • Centro • Itajaí • Santa Catarina • 88302-901 • Caixa Postal 360 • Tel.: (47) 3341 7575 • Fax: 47 3341 7577

www.univali.br



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

CAROLINE OTTO DE SOUZA	FISIOTERAPIA	94,39	12,21
MARCELA GOMES AQUINO	DIREITO	94,37	12,25
MARCO DIONATAN LAGO	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	94,37	12,27
GIULIANA MONSERRAT VERA TRAMONTIN	FARMÁCIA	94,33	12,34

1.2 Alunos classificados e beneficiados para a Bolsa do Art. 170/Pesquisa do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina:

Nome do Aluno	Curso	Percentual*	IC
MARIA EMÍLIA TORTORA	ESTÉTICA E COSMÉTICA	263,15	2,62
ROSANGELA APARECIDA PEREIRA	PSICOLOGIA	89,49	3,96
LAYLA FRANCYELLE PEREIRA	ENFERMAGEM	91,86	4,95
THAYSE SANT'ANA FONSECA	OCEANOGRAFIA	74,65	5,66
LUANA SCHNEIDER FERNANDES	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	73,88	5,95
LEONARDO ABU FARAH MARCHIORO	DIREITO	120,67	7,00
ALINE LOUZADA BORN	ADMINISTRAÇÃO	228,69	7,14
DAIANA FRANCISCA DA SILVA	PSICOLOGIA	93,66	7,65
MARIANA LUIZA DE SOUZA	DIREITO	72,40	7,96
LETICIA MURBACH TAVARES	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	92,27	8,16
ANALUA VIEIRA TILLERY	ENGENHARIA QUÍMICA	71,01	8,92
JOÃO PEDRO RAMOS RODRIGUES	ADMINISTRAÇÃO	114,29	9,18
BRUNO ROCHA WEISS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	94,54	9,24
ANA CLARA DUARTE DE OLIVEIRA	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	92,27	9,51
LUIZ FELIPE BALDO	ENGENHARIA CIVIL	93,89	10,36
ISADORA TOMIO	EDUCAÇÃO FÍSICA	73,95	12,75
LARISSA SASSE	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	127,69	12,75
WESLEY DA SILVA ANTUNES DOS SANTOS	EDUCAÇÃO FÍSICA	112,31	12,75

*Conforme determina o Art. 11, §2º, II do Decreto nº 470/2020 e Art.2º, I da Lei Complementar nº 281/2005 o valor de bolsa Art. 170 (Pesquisa), será o maior valor entre 1 (um) salário mínimo vigente no mês de dezembro do ano anterior e 25% (vinte e cinco por cento) do valor da mensalidade, salvo demais disposições legais.

1.3 Alunos classificados e beneficiados para a Bolsa Art.171 - FUMDES/Estudo do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina:

Nome do Aluno	Curso	Percentual*	IC
JAQUELINE REINELLI	DIREITO	99,83	2,46
EDUARDA SILVA DOS SANTOS	DIREITO	99,77	2,75
GABRIELY VICTÓRIA DA SILVEIRA SANTOS	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	99,72	2,88
JESSÉ ESTEVÃO AUGUSTO PEREIRA	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	99,71	2,94
KARLA CAROLINE ANTUNES ALMEIDA	ENFERMAGEM	99,48	3,54
TAYNE ETEFANE DA SILVA MELO	DIREITO	90,51	3,60
LUCAS RODRIGO ROSA	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	99,21	4,24
NATALIA DUARTE DE CASTRO	DIREITO	98,93	4,76

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ**

GABRIELA BUCCI	NUTRIÇÃO	98,50	5,51
GABRIEL VERONESE RODRIGUES	ENGENHARIA CIVIL	96,93	7,98

*Conforme determina o Art.11 do Decreto nº 470/2020 alterado pelo Art.2º do Decreto 508/2020, o valor de bolsa Art.171/FUMDES – Estudo será limitado a 2 (dois) salários mínimos vigentes no mês de dezembro do ano anterior.

1.4 Alunos classificados e beneficiados para a Bolsa Art.171 - FUMDES/Extensão do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina:

Nome do Aluno	Curso	Percentual*	IC
MAELI FURTADO DO NASCIMENTO	PRODUÇÃO AUDIOVISUAL	163,17	3,62
AMANDA SOUZA MOREIRA	DIREITO	90,50	3,92
OTAVIO COLUSSI	PSICOLOGIA	85,67	4,16
RENAN VINICIUS DE ANINHAIA	FONOAUDIOLOGIA	81,32	4,99
GABRIELA FIAMONCINI	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	110,88	5,41
NICOLE KATHLEEN MAIA VIEIRA	DIREITO	72,83	5,66
JACKSON JOSÉ PEREIRA DA SILVA	ARQUITETURA E URBANISMO	104,14	5,68
LUIZ GUSTAVO CRUZ	EDUCAÇÃO FÍSICA	129,02	6,54
FABIO LUIZ DOS SANTOS	PSICOLOGIA	91,29	7,14
ADEMAR FELIPE MENDONÇA	ADMINISTRAÇÃO	158,82	8,03
FERNANDA DAS NEVES SCHMITZ	DIREITO	51,71	8,49
BRUNNO CHRISTIAN REY	DESIGN GRÁFICO	90,65	8,55
LINDA IANE VAZ	ARQUITETURA E URBANISMO	44,83	8,92
MAURICIO FERRAZ ARIOTTI	DIREITO	90,50	8,92
ALANA LAUS	PSICOLOGIA	136,93	9,12
MICHELE PRADELLA	ENFERMAGEM	140,98	9,39
TÁBATA DA ROSA MOREIRA	FONOAUDIOLOGIA	152,43	9,67
TARIK KEYSER DE SOUSA CARMO	FISIOTERAPIA	106,93	9,76
MARIELLE DA SILVA BENITES	DESIGN DE MODA	98,83	10,11
LEONARDO CUBAS PIETRONIUK	DIREITO	60,33	10,38
GUILHERME CASSETTARI	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	72,23	11,82
MARIA LUIZA VENTURI	FISIOTERAPIA	47,52	12,75

*Conforme determina o Art. 11, §2º, inciso II do 470/2020 o valor de bolsa Art.171 – FUMDES/Extensão é de 1 (um) salário mínimo vigente no mês de dezembro do ano anterior, salvo demais disposições legais.

1.5 Alunos classificados e beneficiados para a Bolsa Art.171 - FUMDES/Pesquisa do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina:

Nome do Aluno	Curso	Percentual*	IC
CELSE JACINTO JORNAO FUNGURO	ENGENHARIA QUÍMICA	70,30	7,73

*Conforme determina o Art. 11, §2º, inciso II do 470/2020 o valor de bolsa Art.171 – FUMDES/Pesquisa é de 1 (um) salário mínimo vigente no mês de dezembro do ano anterior, salvo demais disposições legais.

1.6 Alunos classificados e beneficiados para a Bolsa PROESDE Desenvolvimento do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina:

Nome do Aluno	Curso	Percentual*	IC
EDUARDO HENRIQUE CARDOSO	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	100,00	3,69
LUIZA DE LIMA SOARES	PSICOLOGIA	100,00	3,86
EDUARDO PATEL	ENGENHARIA CIVIL	100,00	4,52
STEFANE CRISTHINE LOPES VIEIRA	DIREITO	100,00	7,53
LISANDRA LUIZA ASSI	BIOMEDICINA	100,00	7,87

**Conforme determina o Art. 13 da Portaria nº 2180/SED/2022 o valor de bolsa PROSDE Desenvolvimento será limitado a 2 (dois) salários mínimos vigentes no mês de dezembro do ano anterior.*

2. DAS OBRIGAÇÕES PARA A CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO

- 2.1** Atender as determinações do Edital da SED e UNIVALI, bem como o cronograma estabelecido pela SED.
- 2.2** Atender os requisitos legais previstos na legislação em vigor.
- 2.3** Assinar, digitalmente, o Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE) no sistema informatizado de gestão educacional da Secretaria de Estado da Educação (SED) /SC, conforme art. 12, § 1º do Decreto 470/2020, até **31/10/2022**.
- 2.4** Assinar digitalmente e mensalmente, no sistema informatizado de gestão educacional da SED, os recibos comprovando o recebimento do benefício e o cumprimento das normas aplicáveis ao programa UNIEDU, conforme art. 12, VI do Decreto 470/2020.
- 2.5** A não assinatura do CAFE na data estipulada e dos recibos mensais acarretará a perda do benefício e a cobrança do valor já utilizado.
- 2.6** Comunicar imediatamente a desistência/trancamento do curso ao qual se beneficia da assistência financeira estudantil.
- 2.7** Manter atualizado, mensalmente, todos os dados cadastrais do sistema informatizado de gestão educacional do UNIEDU.
- 2.8** Cumprir o regulamento da UNIVALI, dedicar-se às atividades e projetos e obter desempenho acadêmico satisfatório, devendo ter frequência mínima e ser aprovado nas disciplinas curriculares, conforme alínea "f" do item 8 do Edital nº 002/FUNDAÇÃO/2022, sob pena de suspensão ou de perda do benefício de assistência financeira estudantil.
- 2.9** Restituir à SED, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento, os eventuais benefícios pagos indevidamente, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e acrescidos de juros de 1% ao mês ou fração nos casos elencados no item 14 do Edital nº 002/FUNDAÇÃO/2022.

2.10 No caso de bolsa de pesquisa, restituir os valores referentes à bolsa recebida, no prazo de 1 (um) ano, contado da data da concessão da última parcela, no caso de não conclusão de seu projeto de pesquisa.

3. DA CUMULATIVIDADE

3.1 Art. 170 (Estudo): Não permite a cumulatividade com qualquer benefício, exceto financiamento/crédito estudantil e Programa Sou + Univali (Adesivo), desde que o valor do benefício não ultrapasse a integralidade da parcela da semestralidade e sejam respeitados os 25% mínimos para a concessão do referido benefício. Permite a cumulatividade com estágios não obrigatórios remunerados, bolsas de extensão e monitoria. A cumulatividade com a Bolsa Funcionário é permitida seguindo o regramento da Resolução específica para esta cumulatividade.

3.2 Art. 170 (Pesquisa): Permite a cumulatividade com financiamento/crédito estudantil e Programa Sou + Univali (Adesivo), desde que o valor do benefício não ultrapasse a integralidade da parcela da semestralidade e sejam respeitados os 25% mínimos para a concessão do referido benefício. Também permite cumulatividade com as bolsas de vagas remanescentes, transferência, seletivo comunitário, seleção top 30, ouro, desempenho, mérito estudantil, egresso, grupo familiar, ingressante, integração comunitária e convênio, desde que a soma dos benefícios não ultrapasse a integralidade da parcela da semestralidade. Não permite cumulatividade com outros benefícios. A cumulatividade com a Bolsa Funcionário é permitida seguindo o regramento da Resolução específica para esta cumulatividade.

3.3 Art.171 - FUMDES (Estudo): O benefício não é cumulativo com qualquer recurso público. Permite a cumulatividade com estágios não obrigatórios remunerados, bolsa extensão e monitoria. É cumulativo com financiamento/crédito estudantil, desde que não ultrapasse a integralidade da parcela da semestralidade. A cumulatividade com a Bolsa Funcionário é permitida seguindo o regramento da Resolução específica para esta cumulatividade.

3.4 Art.171 – FUMDES (Pesquisa/Extensão): O benefício não é cumulativo com qualquer recurso público. Permite a cumulatividade com financiamento/crédito estudantil, desde que não ultrapasse a integralidade da parcela da semestralidade. A cumulatividade com a Bolsa Funcionário é permitida seguindo o regramento da Resolução específica para esta cumulatividade.

3.5 PROESDE: Não é cumulativo com qualquer recurso interno, externo ou financiamento/crédito estudantil. Permite a cumulatividade com estágios não obrigatórios remunerados, bolsa extensão e monitoria. A cumulatividade com a Bolsa Funcionário é permitida seguindo o regramento da Resolução específica para esta cumulatividade.

4. DA BOLSA ART. 170/ESTUDO



- 4.1 O aluno beneficiado com a bolsa de estudos do UNIEDU, com recursos financeiros previstos no Art. 170 da Constituição do Estado, deverá realizar 20 (vinte) horas em Participação em Programas e Projetos Sociais com Visão Educativa, no respectivo semestre, desenvolvidos pela UNIVALI em seus projetos de extensão.
- 4.2 A não comprovação da realização das horas em Participação em Programas e Projetos Sociais com Visão Educativa dentro do prazo estabelecido implicará o impedimento de futuras inscrições da bolsa de estudos do UNIEDU, com recursos financeiros previstos no Art. 170 da Constituição do Estado.
- 4.3 As informações referentes a comprovação das horas desenvolvidas poderão ser obtidas via e-mail (voluntarios@univali.br).

5. DA BOLSA ART. 170/ PESQUISA

- 5.1 O aluno beneficiado com a bolsa de pesquisa do UNIEDU deverá ter disponibilidade de 20 horas semanais para a execução do projeto de pesquisa (o cumprimento dessas 20 horas será definido com o orientador).
- 5.2 O aluno deverá apresentar semestralmente ao UNIEDU o documento de “Comprovação de Participação em Pesquisa” devidamente assinado pelo aluno, orientador, Gerente de Pesquisa e com o carimbo da Instituição. O acompanhamento das atividades será estabelecido em contrato encaminhado posteriormente.
- 5.3 O aluno deverá assinar o Contrato emitido pela Gerência de Pesquisa, que será enviado por e-mail no mês de abril.
- 5.4 O aluno deve participar de Seminário de Iniciação Científica (SIC), promovido pela Gerência de Pesquisa, como ouvinte, quando do andamento do projeto, e como apresentador, quando da conclusão do projeto, para apresentação dos resultados da pesquisa.
- 5.5 As informações referentes a comprovação de participação em pesquisa poderão ser obtidas via e-mail (pesquisa@univali.br).

6. DA BOLSA PROESDE DESENVOLVIMENTO

- 6.1 A bolsa do Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional (PROESDE) consiste em um conjunto de atividades de ensino, pesquisa e extensão voltadas à formação do estudante/bolsista enquanto cidadão e profissional capaz de intervir e contribuir em seu contexto regional, mediante a articulação entre sua formação acadêmica e o desenvolvimento educacional e socioeconômico de sua região.
- 6.2 O aluno beneficiado com a bolsa PROESDE deverá participar de atividades desenvolvidas por meio de Projetos de Intervenção, desenvolvendo ações junto à



comunidade, atividades estas lideradas por professor técnico da área relativa ao projeto (Orientador do Projeto).

- 6.3** Os Projetos de Intervenção elaborados pelas Instituições de Ensino Superior possuem como objetivos:
- Valorizar a experiência prévia dos participantes;
 - Integrar os conhecimentos técnicos dos participantes na prática cotidiana;
 - Desenvolver capacidades críticas e criativas dos participantes;
 - Atender demandas locais, considerando as características espaciais, temporais e culturais dos agentes.
- 6.4** Os alunos contemplados com a Bolsa PROESDE receberão todas as informações necessárias (orientador, projeto, cronograma) para execução do Projeto de Intervenção. Mais informações poderão ser obtidas via e-mail (eduardoks@univali.br e/ou ee@univali.br).

7. DA BOLSA ART.171 - FUMDES/PESQUISA

- 7.1** O aluno beneficiado com a bolsa de pesquisa do UNIEDU deverá ter disponibilidade de 20 horas semanais para a execução do projeto de pesquisa (o cumprimento dessas 20 horas será definido com o orientador).
- 7.2** O aluno deverá apresentar semestralmente ao UNIEDU o documento de “Comprovação de Participação em Pesquisa” devidamente assinado pelo aluno, orientador, Gerente de Pesquisa e com o carimbo da Instituição. O acompanhamento das atividades será estabelecido em contrato encaminhado posteriormente.
- 7.3** O aluno deverá assinar o Contrato emitido pela Gerência de Pesquisa, que será enviado por e-mail.
- 7.4** O aluno deve participar de Seminário de Iniciação Científica (SIC), promovido pela Gerência de Pesquisa, como ouvinte, quando do andamento do projeto, e como apresentador, quando da conclusão do projeto, para apresentação dos resultados da pesquisa.
- 7.5** As informações referentes a comprovação de participação em pesquisa poderão ser obtidas via e-mail (pesquisa@univali.br).

8. DA BOLSA ART.171 - FUMDES/EXTENSÃO

- 8.1** O aluno beneficiado com a bolsa de extensão do UNIEDU deverá ter disponibilidade de 20 horas semanais para a execução do projeto.
- 8.2** O aluno deverá apresentar semestralmente ao UNIEDU um Relatório Parcial das atividades, intitulado “Comprovação de Participação em Extensão”.



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

8.3 Os alunos contemplados com a Bolsa de Extensão receberão todas as informações necessárias por e-mail. Mais informações poderão ser obtidas via e-mail (extensao@univali.br).

9. DA BOLSA ART.171 - FUMDES/ESTUDO

9.1 O aluno beneficiado com a bolsa de estudos do UNIEDU, com recursos financeiros previstos no Art. 171 da Constituição do Estado, deverá obter aproveitamento acadêmico no semestre vigente conforme estipulado na alínea “f” do item 8 do Edital nº 002/FUNDAÇÃO/2022.

10. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

10.1 Após a publicação do resultado com a relação dos estudantes beneficiados, poderá ser efetuado pedido de reconsideração, por meio de requerimento encaminhado à Equipe Técnica através do e-mail bolsas@univali.br

10.2 O requerimento será analisado pela Equipe Técnica com o devido retorno em até 15 (quinze) dias úteis após a publicação dos resultados.

11. DA DENÚNCIA

11.1 A IES manterá, em caráter permanente, sistema de recebimento de denúncia, de falsificação de informações, fraude de documentos ou ao próprio processo de avaliação e concessão de bolsa aos estudantes beneficiados, sem a exigência de formalização escrita ou identificação do denunciante, no link www.univali.br/editais.

11.2 Qualquer pessoa, independentemente de identificação, poderá formalizar denúncia, dirigida à Equipe Técnica e/ou Comissão de Fiscalização.

11.3 Durante o período de averiguação, a Comissão de Fiscalização poderá designar assistente social para realizar contato telefônico, visitas domiciliares e outros procedimentos, além de solicitar esclarecimentos adicionais mediante entrevista e/ou documentação complementar.

11.4 A visita domiciliar será agendada pela Comissão de Fiscalização, por e-mail, ao estudante. Caso o estudante não responda ao e-mail, no prazo de 48 horas, o mesmo será notificado por contato telefônico, mensagem SMS ou pelo WhatsApp.

11.5 Quando o estudante não autorizar a visita domiciliar ou, depois de agendada, se recusar a receber o assistente social, não estiver no lugar e hora previamente agendados ou utilizar meios para frustrar a visita domiciliar, terá o benefício cancelado.



- 11.6** A IES poderá realizar verificação in loco. Esta providência é uma forma diferente da visita domiciliar, mas ambas objetivam identificar a veracidade das informações apresentadas pelo estudante. Nesta situação, não será exigido o agendamento prévio.
- 11.7** Em caso de cancelamento do benefício, será aplicado o que estabelece a legislação em vigor.
- 11.8** Comprovada a irregularidade, o acadêmico beneficiado, com qualquer modalidade de bolsa, terá o benefício cancelado, sendo obrigado a restituir os valores até então recebidos, assim como ficará impedido de participar de futuros editais de bolsas, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive civis e criminais.
- 11.9** A Comissão de Fiscalização procederá à análise da denúncia, com encaminhamento do parecer final à Secretaria da Educação.

12. DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

- 12.1** Os estudantes terão que devolver os recursos financeiros, nos casos previstos na legislação em vigor e no CAFE, nas seguintes situações:
- a) abandono do curso durante a vigência do CAFE;
 - b) desistência do curso sem justificativa aceita pela equipe técnica ou comissão de fiscalização;
 - c) acúmulo de bolsas concedidas com recursos públicos, exceto nos casos de participação em programas de capacitação docente;
 - d) constatação de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo bolsista;
 - e) não atendimento à notificação para regularização de obrigação sanável; e
 - f) não cumprimento do regulamento da IES em que está matriculado.

13. DO REPASSE

- 13.1** A concessão do crédito de bolsa de estudo nas mensalidades do 2º Semestre de 2022, conforme período de concessão de bolsa do beneficiado, está condicionada a assinatura dos recibos mensais referentes ao período de concessão no 2º Semestre de 2022 através do Portal UNIEDU.
- 13.2** Os acadêmicos beneficiados com a bolsa de estudo poderão solicitar eventual saldo, proveniente de pagamentos de mensalidade do 2º Semestre de 2022, anteriores a concessão do benefício, em corrente própria ou do responsável financeiro, conforme o caso, exclusivamente quando sua semestralidade do 2º Semestre de 2022 estiver liquidada, sendo que a data do depósito em conta corrente será condicionada ao repasse do valor da bolsa pelo Governo do Estado de Santa Catarina.



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1** Caberá à Comissão de Fiscalização nomeada por portaria no âmbito da UNIVALI avaliar, a qualquer tempo, o grau de carência socioeconômica e o desempenho escolar dos candidatos às bolsas de estudo, bem como dar imediata ciência à SED quando constatar incorreções ou alteração das informações utilizadas como critério de cálculo do IC.
- 14.2** Havendo indícios de descumprimento das obrigações assumidas no CAFE, será instaurado pela equipe técnica e comissão de fiscalização procedimento administrativo específico para apuração de responsabilidade e de penalidades.
- 14.3** Os recursos financeiros provenientes deste Programa são de exclusiva responsabilidade da SED, inclusive quanto a eventual atraso de repasses e/ou alteração/cancelamento do benefício.
- 14.4** Os casos omissos serão tratados pela Equipe Técnica e Comissão Fiscalizadora do UNIEDU no âmbito da UNIVALI.
- 14.5** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 26 de outubro de 2022.

Prof. Dr. Valdir Cechinel Filho
Presidente